



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ



PARECER N°. 012/2021, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Ao Projeto de Lei n° 031/2021 de autoria do Executivo Municipal

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal Municipal, em 08 de junho de 2021 apresentou o Projeto de Lei n° 031/2021, que “institui no âmbito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, o Serviço de Acolhimento Familiar, e dá outras providências”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 14 de junho de 2021, e encaminhada à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, para parecer.

Justifica o Executivo Municipal, que a Constituição Federal de 1988, conhecida como “Constituição-Cidadã”, deu tratamento diferenciado às crianças e aos adolescentes, conferindo-lhes direitos fundamentais em maior amplitude do que para os adultos, adotando a Teoria da Proteção Integral, que assegurou àqueles os direitos fundamentais com absoluta prioridade (art. 227, CF).

Mesmo com previsão constitucional, o direito fundamental à convivência familiar também está expressamente consagrado no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 34, §1º, ECA), além de ser considerado como um princípio norteador da proteção. Tal princípio assegura à criança e ao adolescente o direito de serem criados e educados no seio de uma família.

Além da disposição constitucional e estatutária, tal direito também consta em várias convenções internacionais das quais o Brasil é signatário, como a Convenção das Nações Unidas dos Direitos da Criança, Declaração Universal dos Direitos da Criança e Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional (Convenção de Haia).

A importância da convivência familiar tem justificativa na condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. A demora na efetivação de medidas que garantam o direito ao convívio familiar fere um dos seus mais elementares direitos, além de influenciar negativamente no seu desenvolvimento.

Com a criação do Serviço de Acolhimento Familiar, será possível promover proteção por meio do acolhimento – quando necessário – e garantir o direito à convivência familiar.

Tamanha é a importância do acolhimento familiar que o Estatuto da Criança e do Adolescente o estabeleceu como preferencial em detrimento do acolhimento institucional (art. 34, §1º, ECA).

No âmbito do Município a criação do Serviço de Acolhimento Familiar já é uma demanda proveniente da Vara de Infância e Juventude, conforme se infere do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ



Termo de Audiência Concentrada realizada na data de 08 de dezembro de 2020, bem como, dos expedientes recebidos do Ministério Público desta Comarca, os quais seguem em anexo.

Cumpre registrar ainda, que a presente propositura encontra-se em consonância com o Manual de Acolhimento Familiar elaborado pela Corregedoria Geral de Justiça do TJPR, o qual segue apensado para subsidiar a análise dessa Câmara Municipal.

O Parecer Jurídico nº 049/2021-I, do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, conclui que sob o ponto de vista técnico-jurídico, o presente projeto de lei nº 031/2021 está formal e materialmente adequado à legislação vigente que rege a matéria, não havendo, portanto, óbice a que o mesmo seja aprovado por esta Comissão e posteriormente pelo Excelso Plenário desta Casa.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei está adequado a legislação pertinente, não havendo óbice quanto a sua aprovação e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação.

Sala de Reuniões, em 18 de agosto de 2021.

SÉRGIO KORB BASTOS
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO – FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto do Relator, de forma que o Projeto de Lei nº 031/2021 de autoria do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 18 de agosto de 2021.

JOSE CIRINEU MACHADO
Presidente

GIVANILDO JOSÉ TROLTO
Secretário

Assinado em 23/10/2021
23/10/2021